CONTRATO Nº. 060/2012

**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPEMA E A EMPRESA GUAÍBA TELECOM SISTEMAS E INFORMAÇÃO LTDA.**

O MUNICÍPIO DE ITAPEMA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Avenida Nereu Ramos nº 134, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Sabino Busanello, e a empresa GUAÍBA TELECOM SISTEMAS E INFORMAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.729.214/0001-42, sediada à Travessa Pedras Brancas, n.º 41, bairro Centro, Cidade de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representante neste ato pelo Sr. JOSÉ LUIZ COSTA, celebram este Termo de Contrato, de conformidade com o CONVITE nº 01.005.2012, de 25 de maio de 2012, e de acordo com as disposições previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**PRIMEIRA: DO OBJETO:** Contratação de Empresa para a implantação de Rede Física de Telecomunicação para o Sistema de Videomonitoramento Urbano, com compartilhamento com a rede já existente, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme especificações constantes no termo de referência.

**SEGUNDA: DO PREÇO:** Valor do serviço ora contratado é de R$ 63.600,00 (Sessenta e Três Mil e Seiscentos Reais).

**TERCEIRA: DO PAGAMENTO:** Os pagamentos será efetuado 90% (noventa por cento) do valor contratado, após vistoria e aprovação, sendo emitido termo de aceite provisório feito pela Comissão Executiva, comprovando que todos os equipamentos foram instalados e estão em perfeito funcionamento nos locais determinados pela CONTRATANTE e os 10% (dez por cento) restantes, serão retidos por um período experimental de 60 (sessenta) dias, o qual será liberado após o termo de aceite definitivo emitido pela Comissão.

**QUARTA: DOS SERVIÇOS E MATERIAIS:** Os serviços contratados serão executados em conformidade com o Edital de Convite Nº 01.005.2012 e seus anexos, notadamente o Termo de Referência, e somente serão aceitos materiais e equipamentos que atendem as normas dos órgãos competentes e de acordo com as normas da ABNT, INMETRO, ETC.

**QUINTA: DAS PENALIDADES E DOS ATRASOS:** Em casode inobservância das condições, avençadas nesse contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

§ 1º - A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo órgão contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa que será igual ao valor adicional que desembolsará o órgão para contratar o mesmo serviço em condições mais onerosas;

§ 2º - As licitantes ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações pela Lei nº 8.883/94, nos casos não previstos neste Convite.

§ 3º - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na prestação dos serviços.

§ 3º - Os valores apurados serão retidos quando do pagamento devido à CONTRATADA.

**SEXTA: DA RESPONSABILIDADE:** A CONTRATADA fica responsável pelo ressarcimento dos prejuízos materiais e/ou pessoais que eventualmente causar ao MUNICÌPIO ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, objeto deste contrato.

§ 1º **-** § 1º **-** O MUNICÍPIO fica isento de quaisquer ônus ou obrigações referentes à legislação trabalhista, tributária, comercial ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

**SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO:** Cabe ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Informática, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados.

§ 1º **-** A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo MUNICÍPIO.

§ 2º **-** A existência, e atuação da fiscalização do MUNICÍPIO em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato.

**OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Compete à CONTRATADA:

I **-** cumprir o disposto no Edital de CONVITE **Nº 01.005.2012**, de 25 de maio de 2012 e seus anexos;

**NONA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento do MUNICÍPIO.

**DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL:** Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas hipóteses do arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Único: No caso da CONTRATADA ter efetuado parcelamento de dívida referente a tributos municipais junto à Diretoria de Execução Fiscal, o atraso no pagamento do parcelamento implicará na rescisão deste termo, independente de notificação.

**DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos relativos à presente contratação são provenientes da Secretaria Municipal de Gestão Urbana. Dotação Orçamentária Dotação: 29/2012 para equipamentos e Dotação 53/2012 para serviços.

**DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO CONTRATUAL:** O prazo de execução será de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

**DÉCIMA TERCEIRA DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇO:** Considerando o prazo contratual estabelecido na Cláusula Décima Segunda do presente termo e, em atendimento ao § 1°. art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.06.1995 e demais normas legais aplicáveis à matéria, é vedado qualquer reajustamento de preços.

§ 1.° - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**DÉCIMA QUARTA: DO FORO CONTRATUAL:** As partes elegem o Foro da Comarca de Itapema para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itapema, 25 de junho de 2012.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| SABINO BUSSANELLO Prefeito Municipal |  | GUAÍBA TELECOM SISTEMAS E INFORMAÇÃO LTDA  Contratada |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Testemunha 1 |  | Testemunha 2 |